



EDITAL Nº 001/2023

A Fundação Municipal de Educação - FME, no uso das atribuições que lhe são conferidas, comunica a abertura de inscrições para os interessados em apresentar Plano de Gestão Escolar para as Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Tubarão, que será eleito pela comunidade escolar, para o exercício de mandato durante o período de 3 (três) anos, nos termos do Decreto nº 7.158/2023 e suas alterações.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

1.1 O processo de escolha dos Planos de Gestão Escolar para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tubarão, em 2023, regulamentado pelo Decreto nº 7.158/2023, ocorrerá no mesmo dia, em todas as unidades escolares da Rede Pública, previamente habilitadas pela FME, e será realizado em 2 (duas) etapas:

- I- seleção pela Banca Avaliadora, instituída pela FME, das propostas de Planos de Gestão Escolar (conforme modelo em anexo), para submetê-los à escolha da comunidade escolar; e
- II – escolha pela comunidade escolar, entre as propostas selecionadas pela Banca Avaliadora, do Plano de Gestão Escolar.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em elaborar e apresentar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Gestor Escolar, observado o disposto no art. 4º, art. 5º e art. 6º do decreto Decreto nº 7.158/2023 deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II - possuir cursos de aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar, realizados nos últimos três anos, contados da data final de inscrição neste processo, ministrados pela FME ou por instituições autorizadas. Esses cursos devem totalizar no mínimo 100 (cem) horas;
- III - ser licenciado em nível superior na área da educação;

IV- não ter sofrido penalidade disciplinar prevista na legislação municipal, até a data de inscrição no processo eleitoral;

V- não ter falta injustificada nos 12 meses anteriores à data final de inscrição para o pleito eleitoral, exceto as faltas decorrentes de mobilizações da categoria;

2.2 Os professores habilitados para participar do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar poderão inscrevê-lo em apenas uma única escola.

2.3 Poderá habilitar-se para participar do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar aquele que preencher todos os requisitos exigidos neste Edital, mesmo não estando vinculado na unidade escolar para a qual apresenta o Plano de Gestão Escolar.

2.4 As inscrições são de responsabilidade da Banca Avaliadora e estarão abertas nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2023, das 13h15min às 18h30min, no setor de Ensino da Fundação Municipal de Educação.

2.5 O proponente deverá entregar à Banca Avaliadora os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo 1);
- II. ORIGINAL E CÓPIA do Diploma ou Certificado do Curso de nível superior em Licenciatura nas áreas da educação;
- III. ORIGINAL E CÓPIA do(s) Certificado(s) do(s) curso(s) de aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar, realizados nos últimos três anos, contados da data final de inscrição neste processo, ministrados pela FME ou por instituições autorizadas. Esses cursos devem totalizar no mínimo 100 (cem) horas;
- IV. Declaração comprovando não ter falta injustificada nos 12 meses anteriores à data final de inscrição (04/10/2023) para o pleito eleitoral, exceto as faltas decorrentes de mobilização da categoria, emitida pelo RH através do Protocolo Web.
- V. Declaração comprovando não ter sofrido penalidade disciplinar prevista na legislação municipal até a data da inscrição no processo eleitoral (04/10/2023) emitida pela Secretaria de Gestão e solicitada ao RH através do Protocolo Web.
- VI. Os professores que estão atualmente na Gestão Escolar, além dos documentos elencados acima, devem apresentar a Ata de Posse dos membros da Associação de Pais e Professores - APP e as suas respectivas alterações.

3. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

3.1 O proponente deverá elaborar um Plano de Gestão Escolar, para o período de 3 (três) anos, explicitando diagnósticos, metas e métodos que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem e com as boas atitudes dos estudantes, de acordo com o modelo em anexo a este Edital.

3.2 No Plano de Gestão Escolar, seguindo o modelo em anexo a este Edital, o proponente deverá abordar como será a sua forma de gerência (propostas, controle, fiscalização, armazenamento e arquivamento), no mínimo, sobre os seguintes assuntos:

- I. Jornada de Trabalho de todos os servidores lotados na unidade escolar (efetivos, temporários e terceirizados), inclusive quanto ao cumprimento da Hora-Atividade;
- II. Patrimônio Móvel e Imóvel da unidade escolar;
- III. Financeiro (orçamento, contas bancárias, pagamentos, empenhos contábeis, etc) vinculado à unidade escolar.
- IV. Obras, pequenos reparos e reformas realizadas na unidade em parceria com a comunidade escolar;
- V. Apresentar formas de arrecadação de recursos para melhorias da unidade escolar (ex. festas e cafés para a comunidade);
- VI. Afastamentos por Atestado Médico, às concessões de licença (Luto, Casamento, Paternidade) e as faltas consideradas justificadas na Lei nº 1.660/92, devendo explicar como serão gerenciadas as turmas sem professores;
- VII. Combate a Evasão Escolar;
- VIII. Melhora no índice de acesso e de aprendizagem dos estudantes;
- IX. Interação com a Associação de Pais e Professores e o Grêmio Estudantil da unidade escolar;
- X. Aperfeiçoamento, Reciclagem e Valorização dos Servidores ACT'S e Concursados lotados na unidade escolar;
- XI. Segurança da unidade escolar,
- XII. Refeição/Merenda Escolar.

Parágrafo Único: O Plano de Gestão Escolar que não contemplar os itens acima relacionados, e os do modelo em anexo neste Edital, estará automaticamente desclassificado.

3.3. O proponente deverá entregar e apresentar o Plano de Gestão Escolar à Banca Avaliadora, de acordo com as datas previstas no item 4.1 deste Edital, sendo que o cronograma e local das apresentações será divulgado posteriormente

4. DAS ETAPAS

4.1 O processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar para as Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Tubarão será realizado em conformidade com este edital e Decreto nº 7.158/2023, considerando o cumprimento do cronograma e das etapas a seguir:

DATAS	ETAPA
03, 04 e 05 de outubro	Inscrição e entrega dos documentos Local: Fundação Municipal de Educação Horário: 13h15min às 18h30min
06 de outubro	Publicação da lista de inscrições homologadas
Até 10 de outubro	Criação da Comissão Eleitoral Escolar
16 de outubro	Indicação pela unidade escolar, dos representantes da Comissão Eleitoral Escolar pelo sistema 1Doc
19 de outubro	Reunião com Comissão Eleitoral Escolar (local e horário a definir)
23 de outubro	Entrega dos Planos de Gestão Escolar na FME (impresso) e sorteio da ordem de apresentações e Banca avaliadora (Local e horário a definir)
24 a 30 de outubro	Análise dos Planos de Gestão Escolar inscritos
31 de outubro a 06 de novembro	Apresentação dos Planos de Gestão Escolar, conforme cronograma e local divulgado posteriormente pela Banca Avaliadora
07 de novembro	Prazo final para apresentação da correção dos apontamentos
08 de novembro	Validação e deferimento
09 de novembro	Divulgação da listagem dos Planos de Gestão Escolar validados pela Banca Avaliadora
10 de novembro	Interposição de recurso dos resultados da homologação dos Planos de Gestão Escolar pelo proponente
13 de novembro	Análise, pela Banca Avaliadora, dos recursos interpostos
14 de novembro	Publicação da listagem dos Planos de Gestão Escolar homologadas após análise dos recursos pela Banca Avaliadora
14 de novembro	Indicação pela unidade escolar, dos representantes da Comissão Eleitoral Escolar pelo sistema 1Doc
16 de novembro	Reunião com Comissão Eleitoral Escolar (local e horário a definir)
20 de novembro	Apresentação dos Planos de Gestão Escolar para a comunidade escolar, conforme cronograma divulgado posteriormente pela Banca Avaliadora. CEIs
21 de novembro	Apresentação dos Planos de Gestão Escolar para a comunidade

	escolar, conforme cronograma divulgado posteriormente pela Banca Avaliadora. EMEBs
29 de novembro	Votação para a escolha do Plano de Gestão Escolar em cada Unidade escolar
30 de novembro	Divulgação do resultado de escolha do Plano de Gestão Escolar
30 de novembro a 1 dezembro	Interposição de Recursos, pelos candidatos, dos resultados da escolha, pela comunidade, dos Planos de Gestão Escolar
04 de dezembro	Análise dos recursos interpostos pela Banca Avaliadora
05 de dezembro	Homologação do resultado da escolha dos Planos de Gestão Escolar
Em 2024 (data, horário e local serão divulgados posteriormente).	Designação, posse do proponente escolhido pela comunidade escolar e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar com vigência até Dezembro/2026.

5. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

5.1 À FME competirá a constituição e posse da Comissão Eleitoral Escolar que organizará e fiscalizará, em cada unidade escolar, a escolha, entre as propostas selecionadas pela Banca Avaliadora, do Plano de Gestão Escolar, a qual fará a publicação do nome dos componentes após a deflagração do processo eleitoral.

5.2 A Comissão Eleitoral Escolar será constituída em cada unidade escolar, composta por membros da comunidade escolar não concorrentes ao cargo eletivo.

5.3 A Comissão Eleitoral Escolar será constituída de forma transparente e participativa da seguinte maneira:

- I. Um representante de professores dentre os não candidatos, que será o presidente;
- II. Um representante dos demais servidores da unidade escolar;
- III. O presidente e/ou membro da APP;
- IV. Dois representantes de estudantes aptos a votar.

5.4 São impedidos de compor a Comissão Eleitoral Escolar os proponentes dos Planos de Gestão Escolar e seus parentes até o 2º (segundo) grau.

5.5 Após constituída a Comissão Eleitoral Escolar, havendo desistência de quaisquer de seus membros, será substituído por outro, indicado por quem o designou originariamente.

5.6 As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar constam no artigo 11 do Decreto nº 7.158/2023.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR AOS SEGMENTOS VOTANTES

6.1 A apresentação dos Planos de Gestão Escolar aos segmentos votantes se dará por meio de Assembléia organizada pela Comissão Eleitoral Escolar, de acordo com o cronograma organizado e divulgado pela Banca Avaliadora.

6.2 O período de apresentação determinado neste Edital iniciará somente após a publicação do Plano de Gestão Escolar e Inscrições homologadas pela Banca Avaliadora.

6.3 A apresentação deverá ser pautada pelas propostas constantes no Plano de Gestão Escolar, independente da ferramenta de divulgação.

6.4 A apresentação deverá ser realizada em um clima de respeito, ética e profissionalismo, não podendo ser pautado por deprecição aos demais proponentes.

6.5 Cada proponente terá o tempo máximo de 40 minutos para apresentação do seu Plano de Gestão Escolar para a comunidade.

7. DAS NORMAS DE CAMPANHA

7.1 A campanha para eleger os Planos de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino, acontecerá conforme cronograma constante no item 4.1 deste edital, período em que o proponente poderá fazer sua campanha, sob orientação, supervisão e acompanhamento da Comissão Eleitoral Escolar.

7.2 É permitido ao proponente:

I - Durante o período de campanha, ausentar-se de seu trabalho em dois períodos. Para isso, deverá agendar visita de campanha com à Comissão Eleitoral Escolar da unidade em que irá concorrer e esta emitirá declaração favorável a sua solicitação, que será entregue ao Gestor da unidade escolar em que atua, com dois dias de antecedência;

II - Requerer a lista de votantes da comunidade escolar junto a Comissão Eleitoral Escolar;

III - Realizar uma única visita a cada sala de aula, pelo tempo máximo de 10 minutos, previamente agendada com a Comissão Eleitoral Escolar;

IV- Afixar uma faixa medindo no máximo 3 m x 70 cm na unidade escolar, que identifique o Plano de Gestão Escolar, não podendo conter foto ou o nome do proponente.

V- Afixar um cartaz medindo no máximo 50 cm por 66 cm, na unidade escolar, em mural determinado pela Comissão Eleitoral Escolar, que identifique o Plano de Gestão Escolar, não podendo conter foto ou nome do proponente;

VI - O proponente exercerá suas funções normalmente, sendo que a Comissão Eleitoral Escolar disciplinará as dispensas necessárias para a realização da campanha;

VII - No dia da eleição, os proponentes poderão estar presentes na unidade escolar a qual apresentaram o Plano de Gestão Escolar, entretanto não poderão efetuar manifestações de campanha.

VIII – Cada proponente poderá indicar um fiscal à Comissão Eleitoral Escolar para cada segmento votante na unidade.

Parágrafo único: Compete ao fiscal acompanhar o processo eleitoral, informando ao Presidente da mesa eventuais irregularidades, que as registrará em ata circunstanciada;

9. DA VOTAÇÃO NAS ESCOLAS

9.1 A votação será realizada conforme cronograma constante no item 4.1 deste Edital, na sede da respectiva Unidade Escolar.

9.2 As urnas de votação deverão ficar abertas das 7h30 às 18h30.

9.3 Todos os membros envolvidos na organização do processo de votação (Comissão Eleitoral, Mesários, Fiscais), deverão comparecer à escola, no mínimo, 30 minutos antes do início da votação.

9.4. Após o término da votação, as urnas deverão ser lacradas e entregues sob a responsabilidade da Banca Avaliadora na FME.

9.5 É vedada propaganda eleitoral no interior da Unidade Escolar no dia da eleição.

9.6 Haverá urnas distintas para a recepção dos votos de cada segmento (pais, professores e estudantes).

9.7 A disposição das urnas e das mesas receptoras deverá garantir a privacidade do eleitor.

9.8 A sala de votação contará com dois mesários indicados pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo um o Presidente e outro, Secretário.

Parágrafo Primeiro: o presidente da mesa poderá determinar que se retire do local de votação qualquer pessoa que, a seu critério, possa estar influenciando no direito de voto ou tumultuando o ambiente.

Parágrafo Segundo: na ausência temporária do Presidente, o Secretário o substituirá, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

9.9 Ao chegar à mesa de votação, o eleitor deverá identificar-se por meio de Documento de identificação civil com foto expedido pela Secretaria de Segurança Pública ou pela Diretoria-Geral da Polícia Civil ou pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pela Polícia Federal; identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia ou Passaporte, e assinar a lista de votação.

Parágrafo único: O procedimento de identificação dos estudantes será diferenciado. O estudante que votar, no seu turno de aula, será conduzido até o local da votação com sua turma e professor, sendo dispensado a apresentação de documento de identificação com foto. Se este optar em votar em momento diferente de seu turno de aula, deverá apresentar documento oficial com foto.

9.10 Se o nome do eleitor com direito a voto não constar na lista de votação, depois de regularmente identificado, seu nome será incluído e o mesmo autorizado a votar.

9.11 Caberá à mesa de votação:

I - solucionar imediatamente as dúvidas suscitadas;

II – lavrar a ata de votação, nela registrando todas as ocorrências;

III – colher o voto em separado, se houver alguma dúvida ou questionamento sobre a sua legitimidade, colocá-lo num envelope fechado e depositá-lo na urna, com registro em ata para posterior apresentação.

10. DO DIREITO AO VOTO

10.1 A comunidade escolar com direito a voto será constituída pelos seguintes segmentos:

I - Todos os profissionais da unidade escolar, que estiverem em exercício na unidade e os licenciados a ela vinculados, bem como o presidente da APP;

II - Estudantes do 4º ano ao 9º ano;

III - O responsável legal da criança e do estudante que está regularmente matriculado na unidade.

Parágrafo Primeiro: O servidor com exercício de função em mais de uma escola, exercerá o direito de voto em tantas quantas for vinculado.

Parágrafo Segundo: Quando pai e mãe comparecerem para exercer seu direito de voto simultaneamente, é importante salientar que a mãe terá preferência na emissão do voto único; assim, se o pai votar primeiro, a mãe não terá a oportunidade de votar na mesma eleição, a fim de evitar a duplicação de votos e assegurar um processo eleitoral justo e eficiente.

Parágrafo Terceiro: o pai ou mãe ou responsável legal que tiver mais de um filho em uma unidade escolar, terá direito a um único voto nesta unidade e tendo filhos matriculados em escolas diversas terá direito a um voto para cada escola.

10.2 Os segmentos votantes terão os seguintes pesos:

I - 40% (quarenta por cento) para o segmento do inciso I, do item **10.1**;

II - 20% (vinte por cento) para o segmento do inciso II, do item **10.1**;

III - 40% (quarenta por cento) para o segmento do inciso III, do item **10.1**.

Parágrafo Único: Nos Centros de Educação Infantil, o colégio eleitoral será constituído exclusivamente pelos segmentos votantes previstos nos incisos I e III, do item 10.2 deste Edital, tendo cada segmento o peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1 Precedentemente ao início da apuração dos votos é necessário verificar, em cada segmento, se foi atingido o quorum mínimo de comparecimento de 1/3 dos eleitores aptos a votar.

Parágrafo Único: Durante a apuração, a urna que obtiver um número de votos a mais que os eleitores votantes, será anulada por inteiro e lacrada, sem contagem de votos, sendo remetida à Banca Avaliadora, com as atas circunstanciadas.

11.2 Será nula a cédula:

I – que não atender o modelo oficial;

- II – sem o carimbo da unidade, rubrica da Comissão Eleitoral Escolar e autenticação da mesa de votação;
- III – assinalada em mais de uma quadrícula;
- IV – que contenha expressões, frases, palavras, sinais ou rasuras.

11.3 Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a ata resumida com o resultado da eleição, caberá à Comissão Eleitoral Escolar remeter as atas de votação e de apuração à Banca Avaliadora;

12. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

12.1 Será considerado eleito o Plano de Gestão Escolar que obtiver, no somatório dos segmentos votantes, o maior percentual de votos válidos.

12.2 Quando em decorrência de empate não houver candidato eleito, a escolha respeitará os critérios especificados no Art. 17 do Decreto nº 7.158/2023

12.3 Havendo candidato único, somente será considerado eleito se o somatório de votos de cada segmento votante for superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Parágrafo único: Para fins de apuração do percentual de votos, serão contados como válidos os votos atribuídos ao Plano de Gestão escolar, não se contando os brancos e os nulos.

12.4 Do resultado final da eleição caberá recurso à Banca Avaliadora, através de ofício (ANEXO 2), no prazo de 1 dia útil, contando da data da respectiva publicação, que proferirá sua decisão em igual prazo.

12.5 A Comissão Eleitoral publicará o resultado e a homologação final da eleição na Fundação Municipal de Educação.

12.6 Cabe à Fundação Municipal de Educação a designação do Gestor Escolar, em conformidade com os requisitos elencados nos incisos I a III do art. 13º do Decreto nº 7.158/2023, até a edição de novo processo de consulta à comunidade escolar, nas seguintes hipóteses:

- I - não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar; e
- II - quando a comunidade não referendar o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

Parágrafo único: O Gestor Escolar que estiver na função atualmente e não se candidatar para este processo eleitoral, fica impedido de ser designado para a função de Gestor Escolar pela Fundação Municipal de Educação.

12.7 Cabe ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Fundação Municipal de Educação, a designação do nome do professor que preencha os requisitos do art. 13º do Decreto nº 7.158/2023 e seja o responsável pelo Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar para o exercício de Gestor.

Parágrafo único: Após a designação de que trata o item 12.7 deste Edital, o Gestor Escolar firmará Termo de Compromisso de Gestão com a FME, elaborado com base no Plano de Gestão Escolar.

12.8 O quorum exigido para a eleição será de no mínimo 1/3 dos votos de cada segmento votante.

Parágrafo único: Quando não se alcançar o quorum em um ou mais segmento votante, as urnas serão lacradas pela Comissão que organiza as escolhas nas unidades escolares, sem apuração dos votos, e enviadas para a FME, acompanhadas das respectivas atas e caberá ao chefe do poder executivo nomear o Gestor.

12.9 Os votos serão apurados e totalizados por segmento votante.

12.10 A votação total de cada candidato será obtida do somatório dos votos resultantes da aplicação das fórmulas contidas no Art.23 do Decreto nº 7.158/2023.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A vacância da função de Gestor Escolar se dará por meio dos itens especificados no Art. 53 do Decreto nº 7.158/2023.

13.2 Não serão concedidas ao Servidor no exercício da Gestão da Escola as licenças descritas no Art. 53, §2º do Decreto nº 7.158/2023.

13.3 A destituição do Gestor Escolar conforme as hipóteses descritas no Art. 54 do Decreto nº 7.158/2023.

13.4 Será automaticamente desclassificado o candidato que prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar ou adulterar documentos, bem como descumprir este Edital e a legislação aplicável.

13.5 A participação nas Comissões previstas neste Edital, considerada como de relevante interesse público, não será remunerada.

13.6 Os proponentes que tiverem seu Plano de Gestão Escolar eleito, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

13.7 A data e local da posse dos proponentes será divulgada posteriormente.

13.8 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e objeto de deliberação da Banca Avaliadora.

13.9 Qualquer questão relacionada com o Processo Eletivo de que trata este Edital deverá ser remetida à Banca Avaliadora.

Tubarão, 28 de setembro de 2023

Anete Dacoréggio Volpato Wilbert

Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

ANEXO 1
EDITAL Nº 001/2023 - ELEIÇÃO DOS GESTORES ESCOLAR

MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	CPF:
E-MAIL:	
NÚMERO DE MATRÍCULA:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
GRADUAÇÃO:	TEMPO DE EFETIVO:
UNIDADE ESCOLAR QUE VAI APRESENTAR SEU PLANO DE GESTÃO:	

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO 2
EDITAL Nº 001/2023 - ELEIÇÃO DOS GESTORES ESCOLAR

MODELO DO REQUERIMENTO PARA RECURSO

Eu _____,
proponente do Plano de Gestão Escolar para a EMEB / CEI _____

venho requerer a revisão do _____

MOTIVO:

Tubarão ____ / ____ /2023

Assinatura do (a) Requerente

DESPACHO

Analisando o requerimento e revisando os documentos apresentados, somos favoráveis ao _____ da solicitação.

Tubarão ____ / ____ /2023

Comissão Eleitoral